



DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA DE DROGAS: UMA ANÁLISE DO USO FUNCIONAL DO IDEÁRIO TRADICIONAL DE DIREITOS PARA JUSTIFICAR A POLÍTICA DE DROGAS DE SÃO PAULO

Jackson da Silva Leal

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, mestre em Política Social (UCPel), advogado criminal, professor do programa de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), coordenador do Grupo Andradiano de Criminologia crítica (UNESC).

Alex Rosa

Graduando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, monitor do Grupo Andradiano de Criminologia Crítica (UNESC).

RESUMO

O presente trabalho trata de uma análise sobre como as políticas de drogas adotadas pelo governo de São Paulo subsistem aportadas pelo discurso distorcido dos direitos humanos. Nessa linha, a aproximação do discurso dos direitos humanos se dará sob a ótica da sua fundamentação crítica. O objetivo desse trabalho é entender o uso do discurso dos direitos humanos para legitimar e operacionalizar políticas neoconservadoras de controle social. Esse estudo se apresenta como uma pesquisa documental tanto legislativa, jornalística, quanto política (pública), buscando expor a postura seletiva do governo de São Paulo no que tange a escolha de algumas drogas e alguns grupos sociais a serem objetos de limpeza do espaço social urbano; que a partir do discurso dos direitos humanos vem justificar a war on drugs, alimentando políticas de encarceramento/internamento em massa, constituindo então o paradigma da nova defesa e higienização social.

Palavras-chave: Política de drogas. Criminologia crítica. Direitos humanos. Defesa social.

INTRODUÇÃO

Quando sob os holofotes, as substâncias psicoativas contempladas juridicamente com a proibição são centro de discussão que fazem surgir uma série de discursos plurais, diversos e muitas vezes antagônicos acerca da influência mútua entre substâncias alteradoras do estado de consciência e a sociedade. Tal pluralidade se

dá, em especial, pela série de elementos que orbitam a proibição dessas substâncias selecionadas: seu uso, o comércio, a localização, os usuários, a polícia, os programas sociais, assim como os impactos que decorrem da interação entre esses agentes e a relação com os efeitos que operam a partir das dinâmicas de controle.

Frequente temática em variados espaços, a problemática das drogas e sua proibição, o usuário e seu tratamento, já integram o cenário social e geográfico do país. Sobre a questão, notórios são os pontos pertinentes, principalmente por interagirem com espaços comuns de intersecção entre o usuário e o não usuário, tendo em vista as consequências dessa relação e a frequente criminalização associada à condição de usuário problemático de substâncias tornadas ilícitas.

A própria proibição, ponto nevrálgico da temática, insere a questão dentro do âmbito penal e passa a reger grande parte das ações nesse cenário. Contudo, justamente pelo teor dialógico entre o contexto sociológico da droga e do crime, ao se versar sobre suas políticas, a indagação primária há de ser: trata-se de uma situação de saúde ou de segurança pública?

Com efeito, entende-se como inevitável, ou melhor, configuração necessária para existência da questão, o vínculo e a relação dialogal entre a saúde pública e a segurança cidadã (ANIYAR DE CASTRO, 2010). Ponderando ambos, verifica-se uma gama de ações que se aproximam dos polos, sustentando discursos plurais e marcadamente divergentes acerca de como se deve lidar com a conjuntura.

Assim, busca-se clarificar que discursos aportam e legitimam as diferentes posturas adotadas sobre as políticas de drogas, tendo em vista que essa pluralidade entre os discursos se manifesta ideológica e politicamente em ações governamentais em diferentes perspectivas.

Em especial, este artigo destina-se a analisar como as políticas de drogas adotadas pelo município de São Paulo sustentam-se em diferentes discursos, com enfoque na contemporaneidade e nas práticas higienistas mascaradas/apoiadas sob uma fala humanitária que vem sendo adotadas por parte da prefeitura, curiosamente, flertando com o *slogan* amplamente divulgado de “SP, Cidade Linda”, mote de Dória, que culminou em discussão judicial (Ação Civil de Improbidade Administrativa) sobre discurso de promoção indevida do atual prefeito (LOBEL, 2018).

Nesse ensejo, entender de que maneira o discurso dos Direitos Humanos são utilizados como instrumentos de ideologização e encobrimento de uma política criminal que possibilitam legitimar práticas higienistas e como acabam por integrar-se ao

controle social de viés punitivista voltado especificamente para determinados segmentos sociais.

A pesquisa baseou-se nas disposições normativas acerca da política de combate seletivo às drogas visualizadas sob a ótica política, utilizando-se principalmente de notícias e reportagens jornalísticas como espaços de tensão que aportem a opção de análise proposta pelo artigo. Quanto aos documentos oficiais também estudados, tanto a nível nacional como internacional, buscou-se não tomar em suas especificidades ou estudo do seu corpo legal, mas sim em como serviram de objeto para uma análise a partir da base teórica oferecida pela Criminologia Crítica que pode trazer a tona.

Ao tratarmos de uma opção de análise política das normas e ações, por isso, leia-se um estudo sobre como e porque determinados discursos (isto é, falas e ações organizadas num campo, por um sujeito) sustentam determinadas práticas, quais os procedimentos que permitem seu funcionamento, suas relações com as instituições e como o fazem para esconder a gritante materialidade (FOUCAULT, 1996).

2 O PROIBICIONISMO DAS DROGAS E SUA FINALIDADE OCULTA

Começa-se por um breve resgate da política proibicionista e seletiva de algumas substâncias alteradoras de estados de consciência sobretudo para se debruçar sobre a política de drogas paulista atual, a partir da definição, utilizada pela professora Vera Andrade em *A Ilusão de Segurança Jurídica* (ANDRADE, 2010), de funções declaradas e ocultas do sistema penal.

Assim aponta que as funções que o sistema assume para si, são, em síntese, a redução da criminalidade e recuperação dos sujeitos criminosos a partir da persecução/punição pautada pelo princípio da igualdade; mas, o que não assume o sistema, é que acaba por reafirmar a sua seletividade tanto primária quanto secundária na tipificação de determinadas condutas a partir da pauta de valores e moralidade da hegemônicas, bem como servindo a manutenção dessa própria organização social, recaindo com severo controle social sobre as camadas mais vulnerabilizadas da sociedade, constituindo-se em um dos instrumentos fundamentais de manutenção dessa estrutura social.

Nessa linha, utilizando-se essa compreensão para a problemática em questão específica da política proibicionista das drogas, o discurso tradicional operado aponta como funções declaradas para a política de drogas a defesa e tutela da saúde pública, ou mesmo a proteção de um bem abstrato/genérico, que é a própria integridade da

organização social que seria ameaçada pela suposta epidemia proporcionada pelo abuso de substâncias entorpecentes; entretanto, as funções que não assume ou explica é a irracionalidade da seletividade primária a justificar a seleção de algumas drogas em detrimento de outras, independentemente do seu potencial lesivo; ou ainda que essa política serve ao processo de limpeza social e controle desmedido de determinados segmentos sociais – novamente a seletividade, neste momento secundária.

A partir disso, para bem compreender a dimensão da questão evocada, se faz mister contextualizar o leitor acerca da história que cerca e delinea o que se entende atualmente como política antidrogas.

Para isso, resgata-se um dos principais escritos acerca dessa abordagem, sobretudo a partir de um lugar de fala situado na América Latina, que é a obra da venezuelana Rosa Del Olmo, *A face Oculta da Droga* (1990) e que se resgatará em pormenores noutra oportunidade, mas que sinteticamente, para esse trabalho, permite apontar os objetivos não declarados por trás da política/polícia internacional de drogas – o controle de determinados segmentos e grupos sociais.

Essa dinâmica de controle foi inaugurada e segue tendo como principal paladino da internacionalização da guerra às drogas os EUA, tendo como retaguarda o discurso humanitário chancelado em um primeiro momento pela Liga das Nações, e seguida após a segunda Guerra pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nessa linha Luís Carlos Valois é certo, “reprimir o comércio de drogas é sempre em nome de questões humanitárias, independentemente de que essa repressão cause muito mais mortes do que o uso de qualquer tipo de droga” (DEL OLMO, 1990, p. 29).

O primeiro alvo dessa cruzada humanitária foi a proibição do ópio, resultante da comissão do ópio realizada em Xangai em 1909, que em um primeiro momento vai limitar o uso para fins medicinais, afinal já tinha seu uso e produção nas mãos de grandes laboratórios farmacêuticos; mas que na década de 1930 vai acirrar sua repressão.

Após, a substância alvo – passando a uma justificativa de fundo eminentemente racista e calcada na impureza e má influência de alguns grupos e povos, em uma clara dinâmica politico-ideológica, sem qualquer fundo científico, demonstrando ser uma guerra a determinados grupos, e não às substâncias em si mesmas –, passa a ser a maconha (cânhamo ou marijuana), cuja proibição se dá no ano de 1937 (Tax Act) e tem como contexto a conturbada relação entre os EUA e o México (sendo estes os principais produtores e usuários), turbulência relaciona o que se estende até os dias atuais (um exemplo a imigração), havendo um verdadeiro processo de

demonização da substância, a que se atribuem efeitos químicos e sociais inexistentes, e ainda, a tonalidade racista – que seria provinda de uma estirpe puramente viciosa (VALLOIS, 2017).

Passa-se então, a criminalização da cocaína, a que se atribui os problemas com as regiões de operários do setor industrial americano (Chicago, Detroit, p.ex.), ou ainda a heroína que se atribui aos imigrados porto-riquenhos empregados nas lavouras de produção de algodão (como no Mississipi) e também vivendo nos nascentes guetos americanos. Dirige-se também os argumentos pseudocientíficos, marcadamente políticos, do proibicionismo em direção a cultura latino-americana da folha de coca (região andina). A todo esse processo de demonização das substâncias e sua circulação, segue-se o seu real objetivo, a criação de estereótipos, o maconheiro, o cocalero (...).

E mais recentemente, pós década de 80 do século XX, pode-se apontar o direcionamento da guerra a outro alvo – o crack. Substância a qual se atribui efeitos excepcionalmente maléficos, divulgada como constituindo uma epidemia nos grandes centros urbanos, que se espalharia sobretudo por seu baixo custo/preço, tendo em vista sua derivação da cocaína em uma forma inferior, impura ou menos elaborada; e que acaba sendo uma substância dirigida ou utilizada por segmentos mais vulnerabilizados da sociedade. Nesta altura cria-se a figura do craqueiro (usuário de crack), junto a droga a qual atribui-se um efeito mágico, acompanhado de todo um pânico moral e de uma política populista em relação as drogas em geral, mas potencializada no momento atual por conta da difusão e do medo de uma suposta epidemia e crack, como refere Valois:

(...) sempre houve um mito de que o comerciante de drogas poderia viciar um inocente sem que ele soubesse, para depois, tornando-o escravo do vício, explorá-lo financeiramente. [acreditando-se também] de que os adictos eram bestas e monstros que espalhavam suas doenças tal qual vampiros medievais e que o vício é mais contagioso e menos curável do que a lepra (VALLOIS, 2017, p. 89).

Com efeito, a fim de analisar a fundo as atuais legislações que criminalizam as drogas e depreender disto as formas de dispersão do discurso do proibicionismo, quando se tratar do objeto Políticas de Drogas e da ideologia que esconde, há de se observar:

As condições para que aparece um objeto de discurso, as condições históricas para que dele se possa dizer alguma coisa e para que dele várias pessoas possam dizer coisas diferentes, as condições para que ele se inscreva em um domínio de parentesco com outros objetos, para que se possa estabelecer entre eles uma relação de semelhança, de vizinhança, de afastamento, de diferença, de transformação – essas condições, como se vê, são numerosas e importantes (FOUCAULT, 2007, p. 50).

Sob esse prisma se compreende as diversas posturas e posicionamentos acerca das drogas, as configurações que possibilitam alguns discursos e como por meio desses objetivam-se determinados fins.

A fim de compreender as legislações e sobretudo os discursos sustentáculos das políticas brasileiras adotadas atualmente e para efeito dessa pesquisa, observa-se, antes, a crescente de um movimento proibicionista em escala global que durante o século XX foi construindo suas leis e orientações acerca de determinadas substâncias, tendo como ponto de centralização o discurso humanitário e sobretudo a participação ativa dos organismos internacionais. Tais como a oficialização da primeira ação de caráter internacional voltada a regulamentação de substâncias psicoativas e seus derivados (Haia, 1912); ou também a Convenção para limitação da fabricação e regulamentação da distribuição de drogas narcóticas (Genebra, 1931) (KARAM, 2007, p. 183).

Por sua vez, e já sob a égide e poder/influência internacional da ONU, a Convenção Única (1961) assume um caráter punitivo, sugerindo medidas penais aqueles que portassem substâncias ilícitas e determinando a quantidade que cada país poderia ter, legalmente, para fins medicinais, de determinada matéria (CARVALHO, 2007).

Resultando com a criminalização das substâncias psicoativas, embora em tese respeitasse a soberania e legislações internas de cada país, sugere veementemente a criminalização e organização dos países de modo a se articularem contra o tráfico de drogas, propondo medidas de colaboração internacionais com o intuito de combater o tráfico.

Tal conjuntura, segundo Rosa Del Olmo, opera uma organização internacional de repressão às drogas e de controle social, ou o que Luís Carlos Valois iria chamar de Polícia Internacional e Drogas (2017), a partir do processo de criminalização, naquilo que se denominaria como “projeto de transnacionalização do controle social” (DEL OLMO, 1990).

Observa-se então um afunilamento na tolerância com que se lida com as drogas e o comércio que as envolve. Em linhas gerais, com a Convenção Única e a sucessora Convenção de Viena (1988) destaca-se a cristalização do discurso econômico transnacional, segundo Salo de Carvalho (2007), no sentido Foucaultiano de economia da punição (FOUCAULT, 2014, p. 22), enquanto campo comum de medidas adotadas internacionalmente pelos países e mecânica de funcionamento das suas agências de

controle dentro de uma dinâmica de controle pelas nações; assim como também daquilo que se denominaria proibicionismo, conceito este, clarificado por Maria Lúcia Karam:

O proibicionismo, em uma primeira aproximação, pode ser entendido, como um posicionamento ideológico de fundo moral, que se traduz em ações políticas voltadas para a regulação de fenômenos, comportamentos ou produtos vistos como negativos, através de proibições estabelecidas notadamente com a intervenção do sistema penal (...) sem deixar espaço para as escolhas individuais, para o âmbito da liberdade de cada um, ainda que não implique em um dano ou em um perigo concreto de dano para terceiros (KARAM, 2007, P. 181-2).

As medidas ratificadas ou ampliadas pela Convenção de 1988 enaltecem o caráter criminoso das condutas relacionadas com o tráfico de drogas, e endossam as distinções entre o traficante e o consumidor:

Assim, sobre os culpados (traficantes) recairia o discurso jurídico-penal do qual se extrai o estereótipo criminoso do corruptor da moral e da saúde pública. Sobre o consumidor incidiria o discurso médico-psiquiátrico consolidado pela perspectiva sanitária em voga na década de 50, que difunde o estereótipo da dependência (CARVALHO, 2008, p. 16).

Nesse sentido, ao incidir a mecânica do sistema penal a todo aquele que se relaciona com a droga, o proibicionismo, além de marcar o infrator, cinge certa moral a tipicidade da conduta, enaltecendo o perigo e a ameaça à sociedade representada frente ao traficante e ao usuário, que, embora com uma suposta diferenciação quanto às formas de resposta, configuram ainda assim um ser estranho à sociedade.

Seja pelo discurso médico-psiquiátrico aplicado ao consumidor ou ao traficante o discurso jurídico penal, consonante a ambos, reside a segregação social entre uns e outros, num processo de marginalização organizado pelas estruturas urbanas que relacionam os indivíduos a partir de dinâmicas de exclusão e constituem do rosto marginalizado Latino-americano.

Assim, dada a configuração binária entre os atingidos pela lei e os intocados, percebe-se não só cenários locais de grupos sociais sob interação, mas também uma estratégia global de conservadorismo e proibicionismo que objetiva a manutenção de determinadas condições a alguns enquanto subjuga à margem outros.

Nesse cenário, a relação de domínio se dá pela justificativa do “outro” perigoso, seja na posição de traficante que operacionaliza o crime ou enquanto usuário que ameaça a saúde pública. Fato, é que ambas figuras - ameaçadoras da ordem- serão estranhas ao corpo social hegemônico, que, em resposta, terá de defender a sociedade contra os perigos pela violência e repressão (FOUCAULT, 2010, p. 52).

3 O HUMANISMO E OS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS: DE QUE HUMANISMO SE TRATA?

Neste ponto realiza-se um balizamento teórico, tendo em vista a necessidade de localizar a discussão que em grande medida busca ancoragem e legitimação no discurso de direitos humanos.

Nessa medida que se faz necessário compreender que tipo de discurso de direitos humanos se trata, tendo em vista que modulações têm sido utilizadas para justificar políticas criminais das mais variadas linhas; assim como a política de guerra às drogas, especialmente, a que interessa ao presente trabalho.

Inicialmente trabalha-se com os direitos humanos como constructos internacionais e cristalizados nas instituições e declarações como uma criação/construção liberal-burguesa, situando-se tradicionalmente em uma ambiguidade que lhe permite agradar a gregos e troianos ou atualmente a direitas e esquerdas, e assim, possibilita que em sua defesa sejam entoadas bandeiras e pautas políticas totalmente antagônicas, que vão de uma proposta garantista (talvez o máximo que se consiga avançar com esta proposta e o mais a esquerda que se permite situar) até a direita do extremismo conservador; que requer por exemplo, pena de morte, redução da maioria penal e tantas outras plataformas de propostas do sistema penal e exacerbadoras do poder punitivo (sob o signo de direitos humanos para humanos direitos, retomando um discurso abertamente classista e exacerbadamente conservador).

Assim, no discurso jus-humanista original se apresentava a liberdade como a produção do livre mercado e adoção do *modus vivendi* burguês, ou melhor, em uma dicção materialista-histórica, do modo de produção da vida social capitalista. A pauta dos direitos de primeira geração, acerca da liberdade e sobretudo a liberdade de mercado, não permitiu cumprir com o rompimento da servidão e da escravidão, ou seja, da liberdade enquanto libertação da condição de dependência, visto condição de escravidão moderna é visível na exploração da massa de trabalhadores.

Enquanto isso, o discurso da igualdade que permitiu a burguesia, já detentora do poder econômico, alçar-se ao poder político, e nessa medida, sob o discurso da igualdade de todos e de cada homem um voto, permitiu-se a construção de elites burguesas detentora do poder político-econômico na diretiva do Estado.

No que interessa ao presente trabalho, é a liberdade que não é reconhecida aos indivíduos no consumo de qualquer substância, sendo definidas por uma vontade

superior quais as substâncias boas ou más o suficiente para receberem o aval da liberdade ou o controle da criminalização – definindo-se o controle e limitação seletiva do uso/consumo/ ingestão/injeção/ inalação de algumas substâncias; ou mesmo a igualdade que autoriza que pessoas sejam tratadas de maneira tão diferente a depender da sua classe ou posição social ou cor.

A isso que Michel Miaille (2005, p.44) chama de ideologia encobridora, pois sob o discurso da igualdade escondia-se a virada de classe no controle do poder político a gerir novos titulares de novos privilégios, ou seja, camuflava-se uma nova classe privilegiada para a qual estava destinado o uso livre de seus próprios corpos e a gestão e governo dos corpos dos outros.

Neste contexto em que Costa Douzinas (2009, p.19) fala em ideologia do fim da história, tendo em vista que o discurso dos direitos de liberdade e igualdade, ou como as garantias liberais tradicionais que se constituíam na base e limite de funcionamento do Estado liberal se apresentavam como a estrutura ou condição para a reprodução e perpetuação da dinâmica de classe em uma perspectiva burguês-capitalista. Desta feita, a ideia de direitos humanos foi transformada em instrumentos técnico-jurídicos de manutenção e legitimação de determinada estrutura social pelo positivismo e pela teoria dogmática moderna.

A partir disso, se constitui a pretensão de ideologia do fim da história (ou o politicamente correto), que, como aponta Costa Douzinas (2009), seriam os direitos humanos – pretensamente construídos em sua feição liberal –, o último paradigma sócio regulatório da humanidade.

Essa ideologia do fim da história permitida a partir da base teórica liberal baseada na igualdade e liberdade (do homem, branco e proprietário), operacionalizado/neutralizado mediante o dogmatismo que se erige em um edifício jurídico pretensamente neutro e científico – cristalizado em direitos humanos universais –, que tem como marca a total incapacidade de abarcar a complexidade e multiplicidade das culturas marginais, quiçá intenção de fazê-lo, enquanto naturaliza o paradigma de sociabilidade hegemônico orientado pela gestão seletiva e desigual dos bens positivos e negativos como aponta Alessandro Baratta (2011).

Passa-se a uma análise da dinâmica de retrocesso e limitação dos Direitos Humanos (ainda que dentro do paradigma da teoria liberal) a partir da contra-reforma conservadora, principalmente no que toca a questão criminal, ou seja, a utilização dos Direitos Humanos para humanos direitos, que se constitui em operacionalização da bandeira dos Direitos Humanos, invertendo seu escopo de defesa de todo em qualquer

sujeito diante do arbítrio estatal, para submeter ao discurso da ordem e da defesa social, da defesa do “homem de bem”.

Com as declarações internacionais da segunda metade do século XX, que preconizavam, ao menos no plano legal (mesmo que tenham se constituído, em significativa medida, em letra morta), ambiciosos avanços em termos de criação, defesa e garantia de direitos à pessoa humana, o humanitarismo atinge seu ápice e também o seu limite.

Ademais, salienta-se que esse ápice dos Direitos Humanos chega quando a América Latina se encontra em severas ditaduras militares e todo seu aparato burocrático e seu discurso desenvolvimentista, amparado por dura repressão penal e aniquilação de garantias jurídicas no plano formal (atos institucionais) e, sobretudo no plano material com um sistema penal de exceção permanente. Deve-se também levar em conta que é o mesmo período em que começa a se processar a derrocada do Estado de Bem-Estar Social, o qual a América Latina só viveu a expectativa, nunca a sua implantação e realidade, o que decorre uma particular realidade e contexto socioeconômico.

Diante do cenário de infrações de direitos, ou de nunca conquista real e efetiva destes, e ainda da violência estrutural e institucional como marcas indeléveis de funcionamento do sistema de governabilidade, verifica-se o surgimento surge uma ofensiva (neo)conservadora, mormente no plano da questão criminal que se apresenta como o Realismo de Direita. Para essa tendência, que assume preponderância nas sociedades modernas, ser humano não é o bastante (ou simples e solenemente se nega essa condição a alguns grupos de indivíduos) para possuir direitos e ter suas garantias observadas – como os indivíduos que se rotula como *crackeiros*, ou as localidades urbanas identificadas como *cracolândias*.

Nesta linha, no que toca a continuidade dada ao Brasil as pautas internacionais, sobretudo, as advindas dos focos centrais e tradicionais de poder hegemônico, que dizem respeito ao presente trabalho, principalmente a política penal e a afamada (inglória) guerra ao crime, ou melhor, a alguns tipos de criminosos criados - a war on drugs –, e que tem apoio de organismos internacionais vinculados a ONU e o discurso dos direitos humanos.

Nesse sentido, conforme importante obra do professor Salo de Carvalho, a guerra às drogas se apresenta como grande fracasso, ao menos na perspectiva de erradicação ou controle do tráfico, muito embora seja visível seu efeito de constante violação dos direitos e garantias sociais dos vulneráveis (CARVALHO, 2007, p. 57).

Salienta-se que não é privilégio (ou demérito isolado) do Brasil essa política que Loïc Wacquant define como onda punitiva, e ainda, escreve “a causa da virada punitiva não é a modernidade tardia, mas sim o neoliberalismo, um projeto que pode ser abraçado, indiferentemente, por políticos de direita ou de esquerda” (WACQUANT, 2012, p. 6).

Assim, a perspectiva dos Direitos Humanos nem sempre se insere em confrontação com a política conservadora, sendo por ora legitimadora a depender de que direitos humanos se fala – ou como denomina Lola Aniyar de Castro (2010) – contrarreforma humanista – que tem pautado as políticas criminais organizadas a partir do ideário de periculosidade que se impõe desde o centro, especialmente desde o EUA e organismos internacionais, que exportam a política criminal de tolerância zero sobretudo em relação as drogas; que recai, sobretudo, sobre as classes e grupos já marginalizados.

Política essa que se metamorfoseia desde política criminal de aplicação de penas severas e isolamento puro de indivíduos construídos como perigosos; ou assume a face de assistência social humanitária, que segrega, isola e patologiza grupos de indivíduos retirando sua autonomia, liberdade e mesmo confinando em guetos artificiais – retirando seu lugar na sociedade. A essa modulação fundamental, essa flexibilidade que pode tomar o discurso, no caso, acerca dos Direitos Humanos, é que volta a atenção a partir da pesquisa acerca do embasamento da política de assistência social-drogas na cidade de São Paulo.

4 POLÍTICA DE DROGAS DE SÃO PAULO PAUTADA PELA IDEOLOGIA DA DEFESA SOCIAL

Tendo em vista a referida dinâmica de dominação e exclusão, observa-se o processo de marginalização como uma das principais consequências do controle social. Todavia, tal movimento necessita de um aporte ideológico, instrumento de legitimação, ou ao menos, construções teóricas que proporcionam certa aparência de legitimidade à violência institucional operacionalizada em grande parte pelo Estado e que mantem as dinâmicas de segregação dos corpos.

Compreendendo as práticas do controle social, a partir de um acúmulo teórico Criminológico, Alessandro Baratta condensa os principais elementos daquilo que denominará Ideologia da Defesa Social, e que se pode resumir, nas palavras de Leal,

como “o paradigma do controle social e da sociabilidade gerida por uma verdadeira economia da pena e de corpos dóceis a partir das instancias oficiais centralizadas/controladas pelo Estado” (2017, p. 153).

Nessa construção, o autor desmitifica os principais elementos que em tese assegurariam a legitimidade da violência, assim como também empregam a ela um sentido específico: construir aspectos ilusórios que justifiquem, antes para si mesmo e em seguida para terceiros, as práticas de exclusão da sociedade moderna.

Dentre os diversos pontos que Alessandro Baratta (2011) constrói, quando observados na intersecção com as legislações antidrogas e as políticas de controle, dois pontos emergem como principais bases das práticas punitivas voltadas a esse contexto:

- (a) Principio de Legitimidad. El estado, como expresión de la sociedad, está legitimado para reprimir la criminalidad, de la cual son responsables determinados individuos, por medio de las instancias oficiales del control social (legislación, policía, magistratura, instituciones penitenciarias). Éstas interpretan la legítima reacción de la sociedad, o de la gran mayoría de ella, dirigida a la reprobación y a la condena del comportamiento desviado individual, y la reafirmación de los valores y de las normas sociales.
- (b) Principio del Bien y del Mal. El delito es un daño para la sociedad. El delincuente es un elemento negativo y disfuncional del sistema social. La desviación criminal es, pues, el mal’ la sociedad constituida, el bien (BARATTA, 2011, p. 59).

Assim, fundados na ficta distinção entre os bons e os maus, ignorando o fato de que apenas por meio da tipificação e da adoção de determinadas legislações se tornam possíveis essas distinções – o Estado se reveste de legitimidade e elege as drogas como seu novo ídolo, para defesa da sociedade, dando início a cruzada moderna da *war on drugs* (CARVALHO, 2007, p. 53).

Afinal, colados a realidade, entrelaçando então as legislações dispostas durante o século XX pela comunidade internacional, com o caráter eminentemente proibicionista de suas leis voltadas para o controle e repressão das drogas, tem-se os principais elementos que irão compor a nova ideologia da defesa social: as posições negativas, restrições, relacionadas a certas condutas (proibicionismo), que pelo signo da lei imprimem suas consequências penais e organizam a atividade policial (legislação proibicionista), desembocando na seleção dos fatos típicos penalmente que serão prioritariamente cercados pela punição.

Assim, para melhor caracterizar a dimensão da defesa social, se faz necessário imprimir ao fora da lei o signo de perigoso, muito embora a conduta em si não necessariamente represente “risco” ou grande lesão a sociedade. Trata-se, antes, de

inserir na sociedade o medo constante do crime, desse que violaria sua propriedade e seu corpo. O medo desse dano encontra-se representado no perigo possível do infrator *outsider*, para, assim, auferir do medo a necessidade de proteção e de defesa para aqueles que seriam afetados negativamente.

A ideologia da defesa social, acima brevemente conceituada, abre espaço a um novo campo de possibilidades discursais, remetendo-se tanto a elementos antigos quanto novos, no campo criminal e sociológico.

Essa nova economia do poder punitivo, a partir da ideologia da defesa social, desloca principalmente a legitimidade da punição e os efeitos da pena. Em oposição aos suplícios e castigos que buscavam equiparar em horror a gravidade do ato cometido balizados pelas leis civis e religiosas. Essa nova mecânica opera sobre o interesse que serviu ao fato, a razão de ser do indivíduo, em síntese, inteligibilidade que comporta o indivíduo (FOUCAULT, 2010).

Logo, a partir do criminoso, fundamentar-se-á a pretensão punitiva e legitimar-se-ão as ações aplicadas àquele, até, no limite, compactuando a sociedade com as consequências das punições e as suas aplicações. Todavia, quando nesse movimento busca-se a razão de ser daquele que foge as leis, nele mesmo, evidenciam-se os enunciados de patologização do criminoso com suas metodologias positivas que produzem uma verdade física, mas que ainda não sustém a legitimidade da punição (FOUCAULT, 2015).

Nesse ponto, trata-se de uma consubstanciação do patológico e do imoral na figura do criminoso, pois, ao passo em que sua conduta será reprovável e penalmente punível será também doentia. Outrossim, se especificarmos o criminoso ao crime, dentro do contexto analisado pelo artigo em questão, encontra-se uma profunda verossimilhança: os usuários de drogas têm sua conduta tipificada reiteradamente assim como são objetos de inúmeros programas de saúde que buscam recuperá-los do vício e são acompanhados pela assistência social

A dieleticidade dos dois vetores dá a essa situação sua pluralidade de posicionamentos e possibilita a incidência de práticas opostas, contidas em enunciados diferentes, no mesmo objeto. Verificável na medida em que as políticas públicas acerca das trocas podem adotar posturas proibicionista-punitivista, legalistas, despenalizadoras, descriminalizadores ou de redução de danos.

A partir dessa conjuntura, compreende-se como se sustentam práticas de violência cuja justificativa reside na proteção de uns, ou, falaciosamente, promete a correção do outro, como ponto de clivagem dos efeitos do proibicionismo. Valendo-se,

inclusive, em nome dos direitos humanos, de ações e espaços manifestamente contrários a qualquer dignidade do indivíduo – vide o deplorável estado das prisões, das práticas policiais com discricionariedade seletiva – deixando claro a intenção neutralizadora em oposição à segurança dos indivíduos.

O Ideário da defesa social que fica claro quando analisada a composição legislativa brasileira pertinente a temática, remonta-se historicamente uma nítida aderência ao movimento global do controle e da guerra às drogas marcada por fortes conflitos contemporâneos acerca do proibicionismo e seus opositores, articulado por meio de órgãos governamentais imersos em conflitos políticos.

Em 1970, em sintonia com movimentos internacionais é criado o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão as Drogas, junto ao Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), que juntamente com os Conselhos Estaduais (CONENS) e Municipais (COMENS) de Entorpecentes compunham basicamente a organização brasileira referente as relações com substâncias ilícitas, seus usuários e ações.¹

Posteriormente, substituindo o antigo Sistema Nacional de Prevenção, em 1998, a política pública brasileira sobre drogas passa a ser comandada pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), criada pela medida provisória nº 1669, de 1998 e posteriormente transferida para a estrutura do Ministério da Justiça pelo Decreto Nº 7.426, de 7 de Janeiro de 2011.²

Ainda nesse cenário, o fica instituído o fundo de Prevenção, Recuperação e Combate ao abuso de Drogas (FUNCAB) que posteriormente se desdobraria no Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), recursos provenientes do orçamento da União, de bens ou valores econômicos apreendidos por serem oriundos do tráfico, de abuso ou de atividades ilícitas ligadas à produção ou comercialização de droga.³

Essa nova organização, embora em certa medida apresente-se sobre a formalidade e assemelhe-se a uma troca de nomenclaturas, articula o Decreto n 4.345/2002 que instituí a Política Nacional Antidrogas, de objetivo, segundo seu artigo 1º:

Art. 1º [...] estabelece objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de estratégias na prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, repressão ao tráfico e estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas.

¹ SÃO PAULO (Cidade). Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. **Cadernos de Colegiados:** Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool. São Paulo, 2015.p. 5 Disponível em: <https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Colegiados_Comuda.pdf>. Acesso em: 22 set. 2017

² Ibidem, p. 6.

³ Ibidem, p. 7.

No mesmo ano, a Lei no 13.321 de 6 de fevereiro de 2002 institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool de São Paulo (COMUDA), órgão este incumbido de acompanhar a execução das políticas municipais de prevenção ao uso da droga, assim como fiscalizar, analisar e avaliar as ações pertinentes ao tema.⁴

Não como fim, porém como mais recente fator de repercussão em larga escala, a lei antidrogas 11.343/2006 revogou a antiga Lei de Drogas (Lei 6.368/76), endurecendo e penalizando em maior intensidade as relações com o tráfico e adequando-se ao panorama internacional moderno de “narcotráfico”, alterando inclusive sua nomenclatura: o que antes era tido como entorpecentes que passa a ser tratado como droga, narcótico (CARVALHO, 2007, p. 61).

Além disso, a referida lei também cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com a finalidade baseada em dois eixos, o (1º) de articular, integrar e organizar atividades referentes ao uso indevido e reintegração de usuários e dependentes de drogas; e (2º) repressão da produção e distribuição do tráfico ilícito de drogas.⁵

Por meio das legislações e estruturas estatais, trabalham então tensionadas duas frentes de abordagem acerca da questão das drogas, uma voltada a questão de prevenção, da política de redução de danos e no limite um abolicionismo penal, e outra a políticas de Lei e Ordem, encarceramento em massa, além do recorte econômico no que toca ao mercado das clínicas de reabilitação e a própria higienização dos espaços espaços com fim de valorização imobiliária.

A partir do contexto macro conceituado até então, junto a articulação em cenário nacional, volta-se a análise para município de São Paulo (SP) e os discursos referentes a suas políticas sobre as drogas.

Embora o último Relatório Brasileiro sobre Drogas (2009) não aponte sequer como uma das primeiras drogas mais consumidas (mas sim a 15ª dum total de 17 elencadas)⁶ o Crack, é comum nos centros urbanos, em partes devido ao seu preço, assim como também popular em termos midiáticos e de repercussão social, visto sua notória visibilidade e crescente aumento.

⁴ Ibidem, p. 7

⁵ SÃO PAULO (Cidade). Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. **Cadernos de Colegiados:** Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool. São Paulo, 2015.p. 9. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Colegiados_Comuda.pdf>. Acesso em: 22 set. 2017.

⁶ BRASIL. Secretaria Nacional Antidrogas. **Relatório Brasileiro Sobre Drogas.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/relatorios-politicas-sobre-drogas/relatoriobrasileirosobredrogas-2010.pdf>. p.31.Acessado em: 2 out. 2017.

Em São Paulo, o crack tornou-se símbolo, principalmente pela publicidade e pela expansão da região denominada como “Cracolândia”, espaço de vivência de muitos usuários, sem-teto, junto ao comércio livre e aberto de substâncias definidas como ilícitas.

A inexcusável problemática do espaço tem ativado discussões e estratégias acerca da questão, envolvendo desde ONGS, grupos religiosos, repressão policial até medidas governamentais divergentes sobre tratamento.

Em específico, passa-se a abordar três políticas públicas vigentes desenvolvidas no município de São Paulo, voltadas diferentemente para a problemática das drogas:

O Programa Recomeço, criado pelo Decreto nº 59.684/2013, o Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack de esfera Estadual, foi criado pelo então governador Geraldo Alckmin (PSDB) e tem as ações coordenadas principalmente pela secretaria de saúde.

Como proposta básica, oferece a assistência a partir de unidades 24h de apoio e auxílio, que trabalham com perspectivas ambulatoriais e também internação em centros de referência, comunidades terapêuticas e moradias assistidas. O orçamento anual gira em torno de R\$ 80 milhões, sendo R\$ 1.350,00 reais por indivíduo.⁷

Com outro viés, o Programa Braços Abertos, criado pelo Decreto n 55.067/2014. Âmbito municipal, criado pelo então prefeito Fernando Haddad (PT). Coordenado por um comitê gestor específico, sendo o secretário do governo municipal o coordenador do comitê. A partir do conceito de redução de danos, a ação incentiva o usuário problemático, tratado como dependente, a reduzir o consumo de drogas e a aumentar a autonomia, sem necessidade de internação, pela oferta de emprego, profissionalização e moradia. Orçamento anual gira em torno de R\$12 milhões, sendo a quantia de R\$1.300,00 por indivíduo.⁸

Mais recente dentre os três, o Programa Redenção, ainda sem decreto que o regulamente, mas com as diretrizes já divulgadas e operando desde maio de 2017, é projeto de âmbito municipal prometido já em campanha pelo atual prefeito Dória Junior, e é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

⁷ SANTANNA, Emilio; MAISONNAVE, Fabiano. DESCAMINHOS DA CRACOLANDIA. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 21 ago. 2016. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/descaminhos-da-cracolandia/introducao/falta-de-dialogo-emperra-acoes-de-haddad-e-alckmin-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

⁸ Idem.

O controverso programa apresenta uma série de incongruências e modificações, tanto por conflitos de ordem teórica quanto contrastes nítidos em sua aplicação. Em um primeiro momento, apresentava-se voltado principalmente para medidas ambulatoriais e de internamento massivo, vinculado a uma maior fiscalização e repressão policial, contudo, atualmente apresenta seus eixos como; Saúde, Assistência Social e Cidadania, Urbanístico e Zeladoria, Segurança Pública e Educacional; propõe um tratamento completo ao indivíduo.

O orçamento recém aprovado pelo Ministério de Desenvolvimento Social apresenta cerca de R\$13 milhões anuais ao projeto, sem estimativa de valor destinado por indivíduo.⁹

Dentre os programas, destaca-se num primeiro momento, a interação entre os projetos Recomeço e Braços Abertos. A nítida diferença de estratégia, mostra ao fundo, a distinção política que abraça cada um e que transforma a situação em conflito ideológico.

A exemplo, apenas após dois anos de atividades no mesmo espaço comum, montou-se um comitê - com 6 integrantes de cada projeto¹⁰ – a fim de dialogarem sobre os resultados até então obtidos e projeções sobre o futuro. Além disso, e ponto principal, busca-se construir uma base mínima de dados que possibilite saber se um indivíduo já esteve num programa municipal ou estadual, trazendo mais assertividade, acompanhamento e evitando o atual trabalho muitas vezes feito às cegas.

Em termos de resultados, o programa estadual divulgue que 85% de suas internações foram voluntárias¹¹ (o programa divide em voluntárias, involuntárias e compulsórias), embora a veracidade dos dados seja questionável face a lacunar ausência de estudos e dados oficiais sobre. Seja no site oficial do projeto, por contato com o estado ou até mesmo a prefeitura, notas são feitas e notícias divulgadas sem, contudo, trazerem algum feedback.

Já o Braços Abertos conta inúmeros resultados divulgados, o mais recente sendo a Pesquisa preliminar de avaliação do Programa De Braços Abertos, pela

⁹ SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Especial de Comunicação. Ministério do Desenvolvimento Social libera R\$ 12,96 milhões para o município de São Paulo: Recursos serão utilizados no programa Redenção, que atende população de rua e dependentes químicos. 12 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/ministerio-do-desenvolvimento-social-libera-r-12-96-milhoes-para-o-municipio-de-sao-paulo>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

¹⁰ SANTANNA, Emilio; MAISONNAVE, Fabiano. Descaminhos da Cracolândia. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 21 ago. 2016. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/descaminhos-da-cracolandia/introducao/falta-de-dialogo-emperra-acoes-de-haddad-e-alckmin-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

¹¹ Idem.

Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)/Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Nela, 95% avaliam o programa como bom ou ótimo, além de 88% terem reduzido o consumo de crack (RUI, 2016).

Contudo, mesmo apresentando resultados concretos e positivos, o programa enfrente sérias resistências por parte da população, principalmente pela remuneração oferecida (R\$15 ao dia)¹² em troca de serviços como varrição e reciclagem, ponto importante do programa considerado por Doria como “um fracasso”¹³.

Tratando-se do novo prefeito do Município de São Paulo, Dória anunciava em sua campanha a extinção do projeto Braços Abertos e a sua substituição pelo Recomeço. Embora não o tenha feito, a continuidade do projeto permanece ameaçada e tem sido manifestamente desassistida pela atual gestão, preterindo-a por outro tipo de estratégia.

Essa nova política articulada pelo prefeito tucano tem como marco de sua perspectiva de política de drogas uma atuação pautada pelo endurecimento policial para com o uso e distribuição, como se pode apontar como o simbólico dia 21 de Maio de 2017, na operação com mais de 900 policiais (divididos em militares e civis) que entrou na região da Cracolândia, com foco na rua denominada como “fluxo”, executando 70 mandatos de busca e apreensão e dispersando todos do local¹⁴. Simbólico, pois na data em questão sequer estava o programa Recomeço.

Ação que apenas deslocou a massa populacional daquela localidade para os arredores. Contudo, encarando de uma maneira afirmativa, a ação tem como fim limpar os espaços, verificando-se a limpeza social que se volta contra determinados segmentos sociais; ficando Essa medida, que busca valorizar o mercado imobiliário de região, aparece como finalidade não declarada e a avessa ao próprio plano diretor da cidade, restando, ao fundo, os interesses especulativos.¹⁵

A iniciativa policial visava alavancar uma prática posterior de internação

¹² RODRIGUES, Artur; SCOLESE, Eduardo. Doria corta salário, mas dará comida e moradia a viciados da cracolândia. **Folha de São Paulo**. 14 dez. 2016. <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/12/1841190-doria-corta-salario-mas-dara-comida-e-moradia-a-viciados-da-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

¹³ NASSIF, Luis. Doria fecha hotel do programa De Braços Abertos. **Jornal Ggn**. [s. L.] . 26 jan. 2018. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/doria-fecha-hotel-do-programa-de-bracos-abertos>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

¹⁴ POLÍCIA faz operação contra tráfico de drogas e Doria diz que Cracolândia 'acabou'. G1. São Paulo, 21 maio 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-na-cracolandia-no-centro-de-sp.ghtml>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

¹⁵ MELO, Débora. Ações de Doria na Cracolândia abrem caminho para o mercado imobiliário. **Carta Capital**. São Paulo, p. 1-2. 08 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/acoes-de-doria-na-cracolandia-abrem-caminho-para-o-mercado-imobiliario>>. Acesso em: 10 jan. 2018

compulsória, em época, autorizada por liminar de primeira instância, que polemizou e dividiu a opinião pública, surpreendentemente, com forte apoio a compulsoriedade da internação – face a também numerosas opiniões de repúdio.

Já no dia 28 do mesmo mês, a questão passa a adquirir outros contornos, quando o desembargador Reinaldo Miluzzi, do TJ (Tribunal de Justiça) de São Paulo, atendeu pedido do Ministério Público e da Defensoria Pública para barrar a liminar de primeira instância que autorizava remoções compulsórias dos usuários para avaliação médica. A partir de então o programa Redenção passou por uma série de modificações a cerca de seus objetivos e metodologias, tentando, em tese, adaptar os dois programas anteriores¹⁶.

A marca dessa readaptação visa combater os dados preliminares de 73% de desistência do programa (pesquisa de agosto) e queda de popularidade do governo, segundo data folha, saindo de 44 para 30 pontos como ótimo, e subindo de 12 para 28 pontos como regular ou péssimo, no período de janeiro a outubro¹⁷.

Neste momento, observa-se uma significativa mudança no discurso e na prática do prefeito, que afasta-se de declarações contra as políticas anteriores de Haddad, pautadas pela redução de danos e dignidade como valor dos direitos humanos, vistas nas ações do programa também já mencionadas, e desdobra-se então numa modulação discursiva acerca dos direitos humanos, em que a internação compulsória teria o condão de curar o indivíduo e a expulsão da região da Cracolândia teria o fim de dignificar a condição dos moradores de rua.

O discurso remodelado, a distorção pela modulação dos direitos humanos, usados novamente em sua faceta sectária e excludente dos marginalizados, não passa de um subterfúgio humanitário com pretensão de legitimar as antigas práticas, visto que mesmo após a divulgação das novas diretrizes em junho, o programa continua privilegiando a internação de pacientes enquanto a gestão desarticula o programa braços abertos, mostrando total descompromisso com os indivíduos em questão e vinculando-se a uma estratégia política de governabilidade de limpeza urbana, que tem proporcionado uma política de drogas pautada pela produção de um verdadeiro genocídio operado em um verdadeiro Estado de exceção permanente que se manifesta

¹⁶ DAMASCENO, Victória. Programa de Doria para a Cracolândia recicla ações do De Braços Abertos: Além da promoção da abstinência, reformulação incluirá também políticas de redução de danos. Carta Capital. [s. L]. 01 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/programa-de-doria-para-a-cracolandia-recicla-acoes-do-de-bracos-abertos>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

¹⁷ REPROVAÇÃO de Doria triplica em 1 ano, atinge 39% e já é igual à de Haddad. Folha de São Paulo. São Paulo, 05 dez. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/12/1940666-reprovacao-de-doria-triplica-em-1-ano-atinge-39-e-ja-e-igual-a-de-haddad.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

nos altos índices de mortalidade em conflitos policiais ou mesmo e no encarceramento em massa – seja ele nos cárceres propriamente ditos, ou ainda em instituições ditas de saúde, como nesse caso se verifica, demonstrando o total descaso com essas vidas humanas que reforçam a ideia de vidas nuas ou indignas (ZACCONE, 2015).

CONCLUSÃO

Para efeito de conclusão, destaca-se dois vértices de análise. O primeiro no que diz respeito as estratégias utilizadas historicamente e voltada para a exclusão/eliminação de determinados indivíduos e grupos sociais.

Assim pode-se apontar em sociedades clássicas como a grega o discurso de neutralização se dava a partir da aptidão para a condição de guerreiro, em que o *discurso da república* ensejava uma eugenia como controle interno populacional. Essa purificação da população servia para refinar a qualidade dos guerreiros e bons cidadãos, virtuosos, condição sem a qual não se podia fazer parte da república (PLATÃO, 2006).

De maneira diferente, mas em um mesmo sentido, pode-se observar durante a chamada era cristã o surgimento de um discurso da purificação em uma perspectiva de pureza da alma/espírito, em que o diabo (força do mal) buscaria a todo momento corromper o indivíduo, levá-lo ao pecado e tirá-lo da salvação. Nesse sentido, essa manifestação do mal se daria pela possessão e pela feitiçaria, exteriorizações de uma qualidade negativa do indivíduo, que deveriam ser neutralizadas e expulsas do corpo social, num controle tanto interno (do próprio corpo social) como externo, na medida em que busca converter novas populações e assegurar seu domínio (FOUCAULT, 2010).

No atual momento, com a sedimentação pacífica do capitalismo enquanto modelo econômico preponderante no mundo, em grande medida o elemento definidor da pureza se constitui na condição de produtividade, e com isso se dá o repúdio a tudo que retira ou diminui a capacidade produtiva dos sujeitos, argumento que em permite fundamentar tanto a exclusão/segregação/eliminação quanto a demonização das suas supostas causas, como situadas em determinadas drogas, tema analisado nesse trabalho. Nessa medida, como a capacidade produtivo ou as necessidades do mercado se constituem como o elemento central do que mantém um indivíduo na república ou o qualifica para ser descarado.

O segundo vértice que se coloca como se apresenta a mecânica do poder em

que os estados e organizações se valem de determinados discursos pretensamente humanitários para legitimar e assegurar a organização social e seus lugares ao mesmo tempo que permite a exclusão de determinados segmentos humanos. Analisado especificamente no caso da política do Município de São Paulo, o discurso dos direitos humanos na gestão Dória modulou-se numa operacionalização de perspectiva conservadora e que em grande parte fundamenta novamente a secção social e exclusão de indivíduos.

Os direitos humanos que em tese foram conquistas/construção da humanidade como pressupostos mínimos de existência e bases para o funcionamento das sociedades em uma perspectiva de diversidade, têm sido apropriados por determinados grupos para utilização dos mesmos enquanto elementos legitimadores de práticas violentas, assumindo diferentes posições.

Num vértice, a pretensão de universalidade dos direitos humanos vinculados a uma perspectiva historicista e etnocêntrica é vista quando toma-se o discurso dos direitos humanos como universais, feitos por e para todos, numa pretensão histórica que delimita a flexão dos direitos ao tempo de sua criação, ignorando completamente quem foram e são os agentes políticos constituintes das legislações, desembocando numa postura “afirmativa” dos direitos humanos, mas que em verdade são a aplicação da dominação de uns (aqueles abarcados protegidos pela lei) sobre outros, aqueles cuja lei incide de maneira negativa (MARTINEZ, 2015, p. 72);

Já noutra posição, o uso pejorativo dos direitos humanos ocorre quando os reprimidos pelo controle social, as minorias, os indivíduos tornados anormais dentro do corpo social hegemônico, tentam utilizar dos direitos humanos e tornam-se alvo de inúmeras desqualificações que buscam deslegitimar a referida garantia de direitos. Nesse sentido, vimos discursos como “defender bandido”, “ajudar drogado” surgirem como formas de novamente reativar quem é apto aos direitos humanos e quem não é.

Em São Paulo observa-se a ativação destas duas formas de discurso através da aplicação das políticas antidrogas pelas gestões, tanto a de Dória quanto de Alkmin. Marcadas pela secção, elas excluem o indivíduo (no caso da dependência) por meio da internação compulsória, pelo deslocamento as periferias, sendo intoleráveis dentro do corpo social, ou pelo encarceramento, na medida em que criminalizam desproporcionalmente determinadas substâncias, enrijecem legislações acerca de seu comércio, e difundem na figura do traficante o grande mal social.

Quando contrapostos, ocorre então a ativação da segunda hipótese, uma completa deslegitimação das reivindicações e um clamor por posturas cada vez mais agressivas e

sectárias – afinal direitos humanos são ou deveriam ser para humanos direitos – como se enuncia no senso comum atual. Ou ainda, parafraseando e ampliando o escrito de Orlando Zaccone, se é a polícia quem mata (e segrega), ela não faz sozinha, mas acompanhada dos agentes da Justiça e fiscalizadores da Lei¹⁸, e ainda o fazem entoando/rezando o discurso dos direitos humanos como último ato de purificação do corpos.

REFERÊNCIAS

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los Derechos Humanos**. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional Antidrogas. **Relatório Brasileiro Sobre Drogas**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/relatorios-politicas-sobre-drogas/relatoriobrasileirosobredrogas-2010.pdf>. Acessado em: 2 out. 2017.

CARVALHO, Salo de. **(Anti) Manual de Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. **A Política Criminal de Drogas no Brasil** (estudo criminológico dogmático). Rio de Janeiro: Lumen, 2007.

DAMASCENO, Victória. Programa de Doria para a Cracolândia recicla ações do De Braços Abertos: Além da promoção da abstinência, reformulação incluirá também políticas de redução de danos. **Carta Capital**. [s. L]. 01 dez. 2017. Disponível em:

¹⁸ ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 140

<<https://www.cartacapital.com.br/politica/programa-de-doria-para-a-cracolandia-recicla-acoes-do-de-bracos-abertos>>. Acesso em: 18 dez. 2017

DEL OLMO, Rosa. **A Face Oculta da Droga**. Rio de Janeiro, Revan, 1990.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FOUCAULT, Michel, **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **A Ordem do Discurso**. São Paulo. Editora Loyola, 1996.

_____. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015. P. 150.

_____. **Os Anormais**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010.

_____. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, Petrópolis, 2014.

KARAM, Maria Lucia. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. **Revista Verve**. N. 12. PUC/SP, 2007. Pp.181-212.

_____. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais: 2ª parte. **Revista Verve**. N. 13, PUC/SP, 2008. Pp. 255-280.

LEAL, Jackson Silva. **Criminologia da Libertação**: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

LOBEL, Fabrício. Justiça manda Doria tirar símbolos do programa SP Cidade Linda.

Folha de São Paulo. São Paulo, 01 fev. 2018. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/justica-manda-doria-tirar-simbolos-do-programa-sp-cidade-linda.shtml>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Ijuí: Editora Unijuí, 2015.

MELO, Débora. Ações de Doria na Cracolândia abrem caminho para o mercado imobiliário. **Carta Capital**. São Paulo. 08 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/acoes-de-doria-na-cracolandia-abrem-caminho-para-o-mercado-imobiliario>>. Acesso em: 10 jan. 2018

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

NASSIF, Luis. Doria fecha hotel do programa De Braços Abertos. **Jornal Ggn**. [s. L.] . 26 jan. 2018. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/doria-fecha-hotel-do-programa-de-bracos-abertos>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

PLATÃO. **A REPÚBLICA**. São Paulo: Editora Escala Educacional, 2006.

RODRIGUES, Artur; SCOLESE, Eduardo. Doria corta salário, mas dará comida e moradia a viciados da cracolândia. **Folha de São Paulo**. 14 dez. 2016. <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/12/1841190-doria-corta-salario-mas-dara-comida-e-moradia-a-viciados-da-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

RUI, Taniele (Coord). Pesquisa preliminar de avaliação do Programa "De Braços Abertos". **Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)**/ Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo, 2016.

SANTANNA, Emilio; MAISONNAVE, Fabiano. DESCAMINHOS DA CRACOLANDIA. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 21 ago. 2016. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/descaminhos-da-cracolandia/introducao/falta-de-dialogo-emperra-acoes-de-haddad-e-alkmin-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

VALOIS, Luis Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017.

WACQUANT, Loïc. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V. M (Org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 11-42.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

HUMAN RIGHTS AND POLICY OF DRUGS: AN ANALYSIS OF THE FUNCTIONAL USE OF THE TRADITIONAL RIGHTS IDEOLOGY TO JUSTIFY DRUG POLICY OF SÃO PAULO

ABSTRACT

The present paper deals with an analysis on how the policies of drug-coated hair government of São Paulo works in the dirty speech hair to human rights. In this way, to approximation of speech to human rights will be given in a critical view. The objective of this study is show how the discourse of human rights is used to legitimize and operationalize neoconservative policies of social control. This study is presented as a documentary investigation as much legislative as public policy, seeking to unveil the pro-government stance, selective and repressor of the government of São Paulo, choosing some drugs and some social groups to be objects of social space urban cleaning; that speech human rights come to justify the war on drugs against or crime, feeding policies of imprisonment/ internment in mass and laws directed to the users, being part of new social defense paradigm and cleaning social spaces.

Keywords: Drug policy. Critical criminology. Human rights. Social defense.